

S & A Serviços e Obras Eireli

Rua Fernando de Noronha, nº 10 – Jd. Guadalajara – V. Velha – ES

CEP 29.109-040

Tel.: 27 3229-4615– 99531-3062

CNPJ 10.848.039/0001-17 - I. Mun. 42676-0

e-mail – saservicoeobras@hotmail.com

Vila Velha, 01 de novembro de 2019.

EDITAL
Tomada de Preços Nº 000016/2019

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 16 AGO 2020

PROCOLO Nº

1097



À comissão Permanente de Licitações,

Referência:

Processo Licitatório - Tomada de Preços nº 000016/2019

A empresa S&A SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.848.039/0001-17, por intermédio do seu representante legal Sr. Hugo de Lírio Pereira, portador da Carteira de identidade nº 499.909-ES e inscrito no CPF 719.673.547-15, pelo presente submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta de preços relativa à Tomada de Preço No 016/2019, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

Nosso preço total para execução integral dos serviços é de R\$ 827.476,03 (Oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos setenta e seis reais e três centavos), conforme detalhado em nossa planilha de quantidades e preços.

Declaramos de que nos preços propostos estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, BDI, os quais não acrescentarão ônus para o Órgão contratante;

S & A Serviços e Obras Eireli

Rua Fernando de Noronha, nº 10 – Jd. Guadalajara – V. Velha – ES

CEP 29.109-040

Tel.: 27 3229-4615– 99531-3062

CNPJ 10.848.039/0001-17 - I. Mun. 42676-0

e-mail – saservicoseobras@hotmail.com

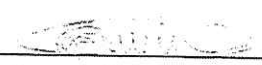


Declaramos que, aceitamos as condições do edital de tomada de preço nº 016/2019 e, caso sejamos vencedores da licitação; executaremos os serviços pelos preços propostos e aceitos pelo município.

A presente proposta terá validade de 90 (noventa) dias.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Atenciosamente,


Hugo de Lírio Pereira
CPF 719.673.547-15
S&A SERVIÇOS E OBRAS LTDA



EM: 18 AGO 2020

S&A

SERVIÇOS E OBRAS EIRELI

S & A Serviços e Obras Eireli

Rua Fernando de Noronha, nº 10 - Jd. Guadalajara - V. Velha -

ES CEP 29.109-040

Tel.: 27 3220-4615 - 99531 3062

CNPJ 16.848.039/0001-17 - Insc. Mun. 42676-0

E-mail - saservicosobras@hotmail.com

PROTOCOLO Nº

Obra: MEAÍPE

PROPOSTA COMERCIAL

Local: Guarapari - ES

Objeto: Apoio a projetos de infraestrutura turística - Pavimentação das vias Av. Beira Mar, Av. Donário de Jesus, Rua Izaltino Alves de Souza, Rua Joaquim Nascimento e Rua Salino de Souza, Bairro Meaipe neste Município.

Extensão: 1,51Km

Data Base: SINAPI - Agosto/2019 - ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 87,24%(HORA) 49,72%(M.ÉS)

BDI = 30,05%

Item	Código	Fonte	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1			Serviços Preliminares				6.548,62
1.1	78472	SINAPI	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	9.390,33	0,15	1.408,62
1.2	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO (6,00X3,00M)	M2	18,00	180,00	3.240,00
1.3	93208	SINAPI	EXECUCAO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/ 2016	M2	6,00	200,00	1.200,00
1.4	85423	SINAPI	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM	M2	200,00	4,00	800,00
2			Pavimentação				774.491,64
2.1	97636	SINAPI	DEMOLICAO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFALTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017, inclusive nota fora	M2	713,70	7,53	5.374,16
2.2	40130	DER	Recomposição de revestimento c/ CBUQ - inclusive fornecimento e transporte dos materiais, inclusive imprimação	T	68,52	232,34	15.918,82
2.3	72961	SINAPI	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUSLEITO ATE 20 CM DE ESPESURA	M2	9.390,33	1,40	13.147,16
2.4	96995	SINAPI	EXECUCAO E COMPACTACAO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	M3	2.020,91	90,31	182.508,38
2.5	72844	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	T	3.637,63	1,00	3.642,57
2.6	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M³ X KM	42.439,03	1,10	46.682,93
2.7	92399	SINAPI	EXECUCAO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 8 CM. AF_12/2015	M2	9.390,33	52,50	493.018,58
2.8	97919	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_01/ 2018 (preço do colchão do pavimento)	T X KM	25.355,24	0,56	14.198,93
3			Administração Local				46.355,77
3.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1,00	46.355,77	46.355,77
Total							827.476,03

OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO SERÃO EXECUTADOS COM RECURSOS PROPRIOS (OUTRA PLANILHA)

OS SERVIÇOS COM RECURSOS PROPRIOS SERÃO EXECUTADOS ANTERIORMENTE E/OU CONCOMITANTEMENTE COM OS SERVIÇOS DA PLANILHA CAIXA

Representante Legal
Hugo de Lirio Pereira
CPF 719.873.547-15
S&A SERVIÇOS E OBRAS EIRELI

EM: 18 AGO 2020

PROTOCOLO Nº

Publ.:	06 MES
Em:	06 ABR. 2020



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 031/2020

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 196/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA S&A
SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

O Município de Guarapari, com sede a Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, brasileiro, portador do RG nº 512902- SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa S&A SERVIÇOS E OBRAS LTDA, com sede na Rua Fernando de Noronha, 10, Jardim Guadalajara, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.848.039/0001-17, neste ato representada pelo sócio Sr. ADILSON PAULO CASTOLDI, inscrito no CPF sob o nº 705.272.297-68, Carteira de Identidade nº 563584-SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e acordados o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2019 em conformidade com o processo administrativo nº 4638/2020, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Os contratantes resolvem prorrogar por mais 05 (cinco) meses o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 196/2019, contados a partir do dia 14 de março de 2020 com término em 13 agosto de 2020, conforme justificativas constantes no Processo Administrativo nº. 4638/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO

3.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a seguinte classificação orçamentária:

UG: 201
ÓRGÃO: 19
ELEMENTO: 4.4.90.51.99



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS




CLAUSULA QUINTA - DO FORO

4.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 13 de março de 2020.


S&A SERVIÇOS E OBRAS LTDA
ADILSON PAULO CASTOLDI
CONTRATADA


MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

Protocolo nº 1097
Em: 06 JUL. 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 16 AGO 2020



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 119 /2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2019

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUARAPARI/ES E A EMPRESA S&A SERVIÇOS E
OBRAS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, vem **SUSPENDER UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2019**, firmado com a empresa **S&A SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, com sede na Rua Fernando de Noronha, 10, Jardim Guadalajara, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.848.039/0001-17, neste ato representada pelo sócio **Sr. ADILSON PAULO CASTOLDI**, inscrito no CPF sob o nº 705.272.297-68, Carteira de Identidade nº 563584-SSP/ES, conforme **Processo Administrativo nº 8339/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo tem como objeto a **SUSPENSÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2019**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período em que perdurar a pandemia de Covid-19.
- 1.2 - A suspensão do contrato tem seu fundamento no art. 57, § 1º e no art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8666/93.

CÁUSULA SEGUNDO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 – Ficam suspensas a obrigação e realização de pagamentos, pelo período que perdurar a presente suspensão contratual;
- 2.2 – Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2019**.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

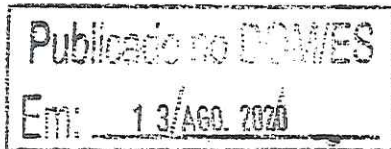
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 03 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



EM: 18 AGO 2020

PROTOCOLO Nº



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 162/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2019

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUARAPARI/ES E A EMPRESA S&A SERVIÇOS E
OBRAS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, vem **SUSPENDER UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2019**, firmado com a empresa **S&A SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, com sede na Rua Fernando de Noronha, 10, Jardim Guadalajara, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.848.039/0001-17, neste ato representada pelo sócio **Sr. ADILSON PAULO CASTOLDI**, inscrito no CPF sob o nº 705.272.297-68, Carteira de Identidade nº 563584-SSP/ES, conforme **Processo Administrativo nº 8339/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2019**, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia 31 de julho de 2020, prorrogáveis por igual período em que perdurar a pandemia de Covid-19.
- 1.2 - A suspensão do contrato tem seu fundamento no art. 57, § 1º e no art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8666/93.

CÁUSULA SEGUNDO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 – Ficam suspensas a obrigação e realização de pagamentos, pelo período que perdurar a presente suspensão contratual;
- 2.2 – Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2019**.



EM: 18 AGO 2020

1097
PROTOCOLO Nº



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 31 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

28. JAN. 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020



PROTOCOLO Nº 1097

FLS. 40



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 006 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – Bairro Jardim Boa Vista – Guarapari -ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. , Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.600.848/0001-29, com sede administrativa na Rodovia do Sol, nº 2780, sala 408, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES – CEP 29.102-023, neste ato representado por seu procurador Sr. **RICARDO CARONE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 175.983 SSP/ES e CPF nº 317.394.827-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO** de prestação de serviço para execução de obra com fornecimento de mão de obra e materiais, empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do **Processo Administrativo** de nº 21687/2019, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - O objeto do presente contrato visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO DE VILLAGE DO SOL E NA COMUNIDADE DE BARRO BRANCO, NESTE MUNICÍPIO - SEMOP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTES INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme especificações constantes da planilha de especificações, quantitativos e valores, bem como no projeto e cronograma de execução físico-financeiro, anexos ao presente instrumento contratual.

1.2 Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame **DEVERÁ APRESENTAR:**

- a) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da assinatura contratual.
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

1.3 - Todas as certidões deverão estar válidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



2.1 - O presente contrato de execução de obra com fornecimento de mão de obra e materiais terá a vigência a partir da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, devendo a obra ser executada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, devendo o serviço ser iniciado a partir da emissão de ordem de serviço que será de responsabilidade da SEMAD, desde que publicado na forma da Lei, e podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pela prestação do serviço o valor global de R\$ 1.573.910,20 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e dez reais e vinte centavos), de acordo com a proposta comercial homologada e conforme a execução do serviço.

3.2 - No valor do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço, e ainda aqueles descritos da proposta econômica vencedora.

3.3-As obras e serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário, utilizando os estabelecidos na planilha orçamentária contratada.

3.4.O pagamento do valor mensal do contrato está **CONDICIONADO** à apresentação de comprovantes de pagamentos das verbas trabalhistas de todos os empregados contratados para a execução dos serviços em favor do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 - O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde o mês base do orçamento constante do Anexo IX, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I / 10 - 1)$$

Onde:

R- Valor do reajustamento procurado;

V- Valor da parcela a ser reajustada;

I1 - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I0 - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

4.1.1 - Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pelo CONTRATANTE, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

4.1.2 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº



1097

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



Fiscal/fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços através de planilhas de medições.

5.2 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para reificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente reificada.

5.3 - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e somente serão liberados quando a CONTRATADA apresentar os comprovantes seguintes:

PRIMEIRA FATURA

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato – ART/CREA.
- b) Matrícula da obra junto ao INSS.

TODAS AS FATURAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Guarapari, com validade na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, com validade na data da apresentação;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;
- e) Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Alívia da União, com validade na data da apresentação;
- g) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada (Relação de Empregados da Obra);
- h) GPS – Guia da Previdência Social recolhida no CEI da Obra devidamente autenticada (com cópia do CEI);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)

ÚLTIMA FATURA

a) Certificado de conclusão da obra e termo de recebimento provisório, emitido pela SEMAD-PMG, para a última fatura, que deverá ser requerido pela Contratada, sendo este fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da sua solicitação.

5.5 - É vedada a antecipação de pagamentos.

5.6 - Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento da obra não serão computados para efeito



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



de realiste.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

UG: 201

Órgão: 19.01

Elemento: 4.4.90.51.99

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Das Penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa, quando ocorrer atraso injustificado na execução do objeto contratual, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora, calculada sobre o valor total do contrato, de acordo com as alíneas abaixo:
 - b.1) 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso no prazo no início da obra/serviços, a partir do 5º (quinto) dia contado da emissão da Ordem de Início pelo CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3 % (três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços;
 - b.3) 0,3%(três centésimos por cento) do valor global do contrato, por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a previa defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o CONTRATANTE for inexecutavelmente informado pela CONTRATADA.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com toda a Administração Pública pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, obedecidas às formalidades legais.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea "a" deste item.

7.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO, conforme prescrito no edital.

7.3 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada a judicialmente.

7.4 - O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº

1097



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



7.5 - O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "7.1", dentro de 30 dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto, estipulado neste contrato.

7.6 - As multas e demais sanções que ajudem o item "7.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.7 - O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b,3" do item "7.1", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, dentro de 30 dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas.

7.8 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "7.1" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prevista da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.2 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o CONTRATANTE o direito de executadas as ressalvas legais, aplicar ao CONTRATADO as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) Aqueles previstos nos incisos do Artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Falta de comprovação pela CONTRATADA das qualificações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.3 - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interposição judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do Artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) O cometimento de infrações as legislações trabalhistas por parte da CONTRATADA;
- c) O não cumprimento das obrigações relativas a saúde e a segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos a matérias constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da CONTRATADA;
- d) Inobservância pela CONTRATADA da legislação relativa a proteção do meio ambiente.

8.4 - Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo único do Artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.



CLAUSULA NONA - DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA prestará garantia para execução do contrato na modalidade Apólice de Seguro Garantia, percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, correspondente ao valor de R\$ 78.695,51 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), constantes do processo administrativo nº 21687/2019, apenso ao processo administrativo nº. 616/2020.

9.2 - A garantia referida no item 9.1 destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do Contrato, o pagamento de eventuais multas aplicadas a contratada, podendo ainda ser revida para satisfação de eventuais perdas e danos, ou para responder por ação ou omissão de responsabilidade da contratada.

9.3 - A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou seja, após a aceitação definitiva dos serviços, mediante requerimento escrito dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda.

9.4 - Havendo prorrogação do prazo de execução dos serviços, a garantia tratada no item 9.1 deverá atender aos novos prazos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até a sua aceitação definitiva, será de competência e responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr.º Emanuel de Oliveira Vieira – Engenheiro Civil, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

10.2 - O CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

10.3 - O CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação desde que a CONTRATADA tenha cumprido fidedignamente todos os requisitos relacionados com esta licitação que lhes tenham sido adjudicados, de quaisquer naturezas, administrativa, técnica, legal ou outras, mente quanto aqueles estabelecidos neste edital e seus anexos.

10.4 - Verificado o cumprimento da disposição acima, o CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** após vistoria, que deverá ser realizada pelo Servidor Fiscalizador, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada.

a.1) O recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, contendo a vistoria realizada pelo Servidor Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da contratada.

b) **Definitivamente:** Por servidor fiscalizador mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 01 (um) ano após o recebimento provisório, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

10.5 - Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a SEMAD, dispondo esses de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 11.2 - A contratada se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos e especificações que forem fornecidos pelo Contratante. Responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, ficando ainda responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área onde se situa o objeto contratual.
- 11.3 - O representante da PMG anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.
- 11.4 - Manter Engenheiro (s) como "Responsável (eis) Técnico (s) da Obra", em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente dos mesmos, Anexo VII do edital, com poderes de representá-la perante os órgãos do Governo do Estado diretamente ligados a execução da OBRA, principalmente a Fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.4.1 - O responsável técnico da CONTRATADA deverá visitar a obra no mínimo 02 (duas) vezes por semana, devendo ficar registrado no diário de obras que será visitado pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.5 - O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus a CONTRATADA, sendo que essa substituição deverá acontecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 11.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados. Deverá também, reparar danos causados a edificação, causados durante a execução dos serviços.
- 11.7 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais (taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução.
- 11.7.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.
- 11.8 - Cabe a CONTRATADA facilitar a fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 11.9 - Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as Normas Técnicas e Especificações vigentes, mente os da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari.
- 11.9.1 - Utilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada conforme padrão fornecido pelo Contratante, equipamento e materiais de qualidade e suficientes a execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



11.24 - Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

11.25 - Obter junto aos órgãos competentes e as suas expensas, logo após a assinatura do Contrato, todas as licenças necessárias à execução dos serviços.

11.26 - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

11.27 - Manter no local dos serviços livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas e o número de profissionais alocados pela contratada.

11.28 - Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo Contratante ou seus fiscais.

11.29 - Proceder, ao final dos serviços, a demolição de todas as construções provisórias, limpeza da obra e remoção do material indesejável, entregando ao Contratante todo material retirado ou substituído considerado pela Fiscalização como aproveitável.

11.30 - Reparar, as suas expensas, danos causados as estruturas, alvenarias, instalações, revestimentos, devido a execução do objeto.

11.31 - Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos do Contratante, sendo que a mesma não deverá, inclusive após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução da obra.

11.32 - A Contratada não poderá sub-empregar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência do Contratante.

11.33 - A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

11.34 - Quando necessário, a juízo do Contratante, a Contratada providenciará, as suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados a Fiscalização do Contratante na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entregue em perfeitas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pelo Contratante:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

12.1.2 - Por interesse do Contratante, devidamente comprovado.

12.1.3 - Por acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Contratante;

c) A CONTRATADA fica obrigada a acelerar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;

e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedida a cessão ou subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado a cessão ou subcontratação sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação de ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável pelo Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, contados da data de sua assinatura.

15.2 - Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

- a) os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;
- b) a Lei no. 8.666/93 consolidada de 21/06/93 e demais legislações correlatas;
- c) as Resoluções do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no que for cabível.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº

1097



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



16.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Guaraparies, 11 de Janeiro de 2020.

LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI EPP
RICARDO CARONE
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

LOCKIN

Prefeitura Municipal de Guarapari/ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Tomada de Preços nº 01/2019

025/09-REI-OUT/2019 - DOI: 29.931

OBJETO: Contratação e execução para implantação de infraestrutura para a 1ª Etapa do Projeto de Saneamento Básico de Vila Verã, com a finalidade de implantação de 1.000 m de rede de coleta e rede de distribuição de água fria, com 100 m de rede de distribuição de água quente em vários pontos estratégicos.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVÇOS PRELIMINARES				19.463,62
11000 ES	Placa de obra nas dimensões de 3,0 x 6,0 m, perfilado DERS	m²	274,76	274,76	9.891,36
41454	Aluguel de container tipo vestiário, 2 luminárias, piso especial e janelas	Ud	440,74	440,74	1.762,96
41498	Instalação e desmobilização de container até 50 km	Ud	1.021,13	1.021,13	2.042,26
41501	Rede de água c/ padrão de entrada de água fria, 3/4" corr' CESSAN, incl. tubos e conexões pl' aliment., distib., extravas., e limp., cont. o padrão 0 25m	m	39,69	39,69	220,14
41439	Rede de esgoto, contendo fossa e filtro, incl. tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m	m	306,09	306,09	1.835,54
41527	Reservação da fibra de vidro de 1000 L, incl. suporte em madeira 7x12cm, elevado de 4m	Ud	1.895,18	1.895,18	3.710,36
2	PAVIMENTAÇÃO				1.449.708,93
40754	Regulamentação e compactação do sub-leito (100% P.1) H=0,20m	m²	1,25	1,25	27.223,15
40787	Base de brita gradada, inclusive fornecimento e transporte da brita, h=15cm	m³	135,76	88,24	288.292,90
40817	Implantação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso	m²	7,41	6,67	145.240,95
40818	Preparação de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso	m²	2,28	2,28	48.656,03
40944	CBUD (canada pronta - c/col) inclusive fornecimento e transporte comercial do C&F, excludente transporte da massa, c=3,5cm	l	416,18	374,66	695.223,72
60206	TR-301-00 (Massa ASFáltica) = (1,000x68,5 + 1,039x03 + 7,697)	l	69,41	55,53	101.592,92
40831	T S B.D. com c/nao selado inclusive fornecimento e transporte comercial dos materiais a largura da brita	m²	23,26	20,95	152.530,56
3	ACUISIÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO				46.276,68
40938	C&F-30, fornecimento	l	4.446,40	4.446,40	38.843,75
972	Bonificação de 20,93% sobre Materiais Betuminosos	%	0,15	0,15	5.826,56
60006	TR-301-00 = (1,000x58,6 + 1,039x03 + 7,697)	l	69,41	69,41	606,37
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				59.461,07
	Administração Local	Ud	79.281,42	59.461,07	69.461,07
	VALOR TOTAL				1.573.910,20

Vila Verã, 21 de novembro de 2019

Lockin Locação Eireli
Ricardo Carone
Representante Legal

Lockin Locação Eireli
Lucia G. S. Abreu
CREA-ES 0041941/D

Página 1 de 1

15/11/2019

Lockin Locação Eireli - CNPJ 15.600.876/0001-28
Rod. São Sol. 2740 - Sala 408 - Praia de Itapiranga - Vila Verã - ES - CEP: 29.102-419
Tel: 27 3244-7487 - lockinlocacao@guarapari.es.gov.br



1097

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Cronograma Físico Financeiro

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação de aproximadamente 1,8 km da Rodovia Manoel Loyola no bairro de Village do Sol e aproximadamente 1,024 km da estrada principal da comunidade de Barro Branco, conforme projetos geométricos em anexo, neste município

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)	% DOS SERVIÇOS	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4	
				SERVIÇOS A EXECUTAR							
				R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	19.463,62	1,24%	8.709,97	44,75%	8.709,97	44,75%			2.043,68	10,50%
2	PAVIMENTAÇÃO	1.449.708,33	92,11%	362.427,21	25,00%	362.427,21	25,00%	362.427,21	25,00%	362.427,21	25,00%
3	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO	45.276,68	2,88%	11.319,17	25,00%	11.319,17	25,00%	11.319,17	25,00%	11.319,17	25,00%
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	59.461,07	3,78%	14.865,27	25,00%	14.865,27	25,00%	14.865,27	25,00%	14.865,27	25,00%
TOTAL				397.321,61	25,24%	397.321,61	25,24%	388.611,64	24,09%	390.655,32	24,82%
TOTAL ACUMULADO		R\$ 1.573.910,20	100,00%	397.321,61	25,24%	794.643,23	50,49%	1.183.254,37	75,18%	1.573.910,20	100,00%

LOCKIN

Rod. do Sol 2780 - Sala 403 - Praia de Iapundaia - Vila Valina - ES - CEP 29102-003
 Lockin Locação Eireli - CNPJ 18.800.818/0001-29
 Tel: 27 3244-7027 - lockinlocacao@gmail.com

Lockin Locação Eireli
Ricardo Carone
Representante Legal

Lucia G. S. Abreu
Lockin Locação Eireli
Lucia G. S. Abreu
CREA-ES 004194/D



EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 007/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 007/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SERRANED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CONSUMO PARA UBS DE TODOS OS SANTOS - SEMSA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.566,98

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2027/6/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

CONTRATADA: LOGKIN LOCAÇÃO EIRELI

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO DE VILLAGE DO SOL E NA COMUNIDADE DE BARRO BRANCO, NESTE MUNICÍPIO - SEMOP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTES INSTRUMENTOS CONVOCATORIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES, BEM COMO NO PROJETO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXOS AO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

VALOR GLOBAL: R\$ 1.573.910,20

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.687/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE GUARAPARI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TELEVISÃO DE CANAL ABERTO PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEUDO INFORMATIVO DE UTILIDADE PÚBLICA-SEMICOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTES INSTRUMENTO CONVOCATORIO.

VALOR TOTAL: R\$ 228.998,40

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21505/2019

SEMPA - NOTIFICAÇÃO Nº 2217874/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 2217874/2020

A Secretaria Municipal da Fazenda de Guarapari, através da Supervisão de Tributos e Arrecadação, vem através do presente edital, intimar o contribuinte: ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-CNPJ: 01.379.954/0001-10, que encontra-se à sua disposição nesta Supervisão, cópia da Notificação supracitada. Presumir-se-á intimado o contribuinte após o prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação, conforme artigo 120, Lei complementar nº. 008/2007, Código Tributário Municipal.

Guarapari, 27 de Janeiro de 2020.

Gabriel de Araújo Costa

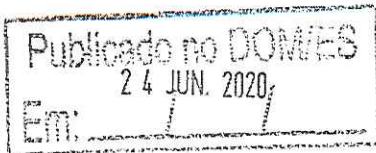
Secretária Municipal da Fazenda



Publicação Nº 252739

Publicação Nº 252661

Publicação Nº 252495



EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 110 /2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2020

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUARAPARI/ES E A EMPRESA LOCKIN LOCAÇÃO
EIRELI EPP.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.600.848/0001-29, com sede na Rodovia do Sol, 2780, sala 408, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, , neste ato representada pelo Sr. **RICARDO CARONE**, brasileiro, portador do RG n.º 175.983 SSP/ES, inscrito no CPF sob n.º 317.394.827-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **TERMO ADITIVO**, conforme Processo Administrativo nº 9107/2020, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2020** por 06 (seis) meses, contados a partir do dia 24 de maio de 2020 a 23 de outubro de 2020, conforme justificativas constantes no Processo Administrativo nº. 9107/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO

3.1 – Suportará as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a seguinte classificação orçamentária:

UG: 201
ÓRGÃO: 19



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

ELEMENTO: 4.4.90.51.99

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 22 de maio de 2020.

LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI EPP
RICARDO CARONE
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

27 JUL 2020



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020

PROTOCOLO Nº 1097

Nº 152/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2020

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E A EMPRESA LOCKIN
LOCAÇÃO EIRELI EPP.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 15.600.848/0001-29, com sede na Rodovia do Sol, 2780, sala 408, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, , neste ato representada pelo Sr. RICARDO CARONE, brasileiro, portador do RG n.º 175.983 SSP/ES, inscrito no CPF sob n.º 317.394.827-00, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e acordados o presente TERMO ADITIVO, conforme Processo Administrativo nº 9107/2020, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a RERRATIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2020

1.2 - Na cláusula primeira

Onde se lê: “- O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2020 por 06 (seis) meses, contados a partir do dia 24 de maio de 2020 a 23 de outubro de 2020, conforme justificativas constantes no Processo Administrativo nº. 9107/2020

Leia-se “- O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2020 por 06 (seis) meses, contados a partir do dia 24 de maio de 2020 a 23 de novembro de 2020, conforme justificativas constantes no Processo Administrativo nº. 9107/2020.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEGUNDO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do referido instrumento contratual, que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

3.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais de direito.

Guarapari/ES, 20 de Julho de 2020.

— — —
LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI EPP
RICARDO CARONE
CONTRATADA


MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE